

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2018 - SS**  
**PROCESSO n° 02592/2018**  
**AVISO**

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** objetivando o serviço de **fornecimento contínuo de Gases Medicinais com comodato e locação de equipamentos para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais nas Subsecretarias de Atenção Primária à Saúde, Redes Assistenciais e Urgência e Emergência**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Municipal n° 10.214/2002, do Decreto Municipal n° 7.485/2002, Decreto n° 7.962/2003, a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal n°. 12.211 de 2011demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 15h00 do dia 31/10/2018, às 14h30 do dia 13/11/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h00 do dia 13/11/2018**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

**OBS.: 1. A DISPUTA DE LANCES SERÁ PELO VALOR POR LOTE APÓS DECLARAÇÃO INICIAL DO VENCEDOR, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVERÁ ENCAMINHAR JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A PROPOSTA IMPRESSA COM OS VALORES UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL, QUE DEVERÁ SER IGUAL AO LANCE VENCEDOR, ATENDENDO TAMBÉM AO DISPOSTO NOS ITENS 2.1.2 E 2.1.3.**

**1.1. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial Global, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.**

**1.1.1. Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\\_eletronico/](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/). É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8188/8187.**

Juiz de Fora, 30 de outubro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**  
**PROCESSO nº 02592/2018**

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo VIII que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002, Decreto nº 7.962/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 12.211 de 2011 e demais legislações aplicáveis.

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e da Administradora do Pregão Eletrônico, sociedade empresária Detentora da Ata para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão, treinando os fornecedores cadastrados.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

2.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento* dos materiais constantes do Anexo VIII do Edital.

**2.1.2. É obrigatório informar as MARCAS.**

**2.1.3. É obrigatório apresentar proposta para todos os itens que compõem os lotes para os quais apresentar proposta.**

2.1.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

2.1.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

2.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

2.2. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor por lote** de acordo com o especificado no Anexo VIII.

**2.4.1. Os preços unitários ofertados pelos proponentes NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.**

2.5. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será

suspensão, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

2.18 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

2.19 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

2.19.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

2.19.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

2.19.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

2.19.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.19.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 2.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

2.19.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 2.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.19.7 – O procedimento previsto no item 2.19 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

### III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

3.1.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma tiver sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

3.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

### IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o **Registro de Preços** objetivando o **serviço de fornecimento contínuo de Gases Medicinais com comodato e locação de equipamentos para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais nas Subsecretarias de Atenção Primária à Saúde, Redes Assistenciais e Urgência e Emergência**, conforme especificações constantes do ANEXO VIII, parte integrante deste edital.



**4.2.** O objeto será dividido em dois lotes distintos, a saber:

**LOTE I** – Fornecimento de gases medicinais com comodato

**LOTE II** – Locação de equipamentos

**4.3.** O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, conforme locais e horários indicados.

**4.4. INTEGRA ESTE EDITAL**, como se nele estivesse transcrito por ser de conhecimento das partes, o ANEXO VIII – Termo de Referência e Valor Estimado -, constante do Processo Licitatório nº 02592/2018 – Pregão Eletrônico nº 058/2018.

## **V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora.

5.2. As sociedades empresárias interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

## **VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2. A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

6.2.1. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**7.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais,**

**equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3. O pagamento se dará em até 30 dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. Será efetuado pelo Departamento de Execução orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

7.4. A NF será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

7.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 7.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

7.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

7.9. Junto a nota fiscal, que deverá ser emitida em 01 via, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações nº 8.666/1993.

7.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

7.12- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.14. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

7.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

7.15. A despesa com o objeto em questão correrá nas dotações orçamentárias informadas abaixo:

- SSAPS (FORNECIMENTO). PTRES: 10.301.0003.2276.2001. Fonte de Recurso: 0148.600.000. Natureza de Despesa: 339030.

- SSRA (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2281.4003. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.



- SSUE /PAI (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2298.5018. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE/DURL (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2298.5017. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE /HPS -(FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2282.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE /HPS ( LOCAÇÃO).PTRES: 10.302.0003.2282.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339039.
- SSUE/STIH -(FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2305.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para **habilitação**, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 48 (quarenta e oito) horas** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Brasil, 2001, 6º andar - Centro - Juiz de Fora, MG - CEP: 36060-010.**

8.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos ou misturados.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS  
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

### 8.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



8.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo V:

8.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

8.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

8.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

8.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo III.

8.2.7 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo II.

8.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo II.

### **8.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

8.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **8.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 8.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC ..... maior ou igual a 1(um)

8.4.2.1. O item 8.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

8.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

8.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

8.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

## 8.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**8.5.2.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF) emitido pela Anvisa.

**8.5.3.** Licença Sanitária, emitido pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, na qual a empresa esteja sediada.

**8.5.4.** Autorização ou licença de órgãos competentes para funcionamento, emitido pela autoridade Municipal competente, na qual a empresa esteja sediada.

**8.5.5.** Os responsáveis técnicos pela execução de quaisquer serviços deverão possuir ART (anotação de responsabilidade técnica) que deverá ser recolhida junto ao CREA. Deverão apresentar uma certidão de Registro de Acervo Técnico emitida pelo CREA atestando a sua capacidade e experiência profissional, para atender a esse termo

**8.5.6.** Declaração de Conhecimento dos Locais, conforme **Anexo VI**.

**8.5.6.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preços.

**8.5.6.2.** Os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades** existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato com os responsáveis das unidades, através dos telefones relacionados abaixo.

**8.5.6.2.1.** Unidades que emitirão os atestados de vistoria técnica:

- a) DURL (Departamento da Unidade Regional Leste) – Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho. Tel.: 3690-7763 ou 7764 – Responsável: Luanda Piubello da Silva;
- b) PAI (Pronto Atendimento Infantil) – Av. Dos Andradas, 508 – Centro. Tel.: 3690-8250 ou 8178 - Responsável: Kátia Aparecida Pedretti;
- c) STIH (Serviço de Transporte Inter Hospitalar) – Rua Benjamin Constant, 1000 – Tel.: 3690-8413 ou 8408 – Responsável: Eduardo Lúcio do Sacramento;
- d) DHMUE (Departamento do Hospital Municipal de Urgência e Emergência) – Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos. Tel.: 3690-8111 ou 8197. Responsável: Rômulo de Castro Martins;
- e) DSCA – Departamento de Saúde da Criança e Adolescente – Avenida dos Andradas, 301 – Centro. – Tel.: 3690-7144. Responsável: Maria Nádima V. T. T. De Albuquerque;
- f) UAPS CENTRO SUL – Unidade de Atenção Primária a Saúde Centro Sul – Avenida Barão do Rio Branco, 3132 – Centro.

**8.5.6.2.1.1.** A vistoria só deverá ser realizada mediante o agendamento com os responsáveis ou autorização do setor solicitante.

**8.5.6.2.1.2.** A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

**8.5.6.2.1.3.** Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.

**8.5.6.2.1.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.5.6.2.2.** Na vistoria, o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

**8.5.6.2.3.** O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

8.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**8.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

8.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CPL.

9.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - Decorrido o prazo do item 9.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de RP, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4.3 - A multa de que trata o item 9.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A Administração Pública através da(s) Unidade(s) Requisitante(s) nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, convocará o Detentor da Ata de Registro de Preços para formalizar o termo contratual.

9.5.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## **9.6 - DO CONTRATO**

9.6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público, devidamente justificado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e comprovado que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

### **9.7. Do reajuste do contrato:**

9.7.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

9.7.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

9.7.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **X – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

10.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

### **XI - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

**11.1.** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário, assistência técnica e atendimento para o suporte dos setores da Secretaria de Saúde, onde a mesma deverá informar a todos os setores meio de comunicação como: telefone fixo, celular, e-mail, fax, etc.

**11.2.** A contratada deverá entregar o material ou atender a chamada técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores, na qual constará a

especificação do item, quantidades e local de entrega, devendo a proponente estabelecer rota programada de abastecimento para cada setor.

## **XII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

**12.2.** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

**12.2.1.** Apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

**12.3.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.

**12.4.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

**12.4.1.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.

**12.5.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

**12.6.** Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

**12.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13);

**12.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

**12.9.** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

a) Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU”, o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atenda à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

e.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

e.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

e.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**12.10.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

**12.11.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPS, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**12.12.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos de sua propriedade tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

**12.13.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**12.14.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**12.15.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

**12.16.** Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

**12.17.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**12.18.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**12.19.** Conforme Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

**12.20.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

**12.21.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;





- 12.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de seguranças determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que garantem a proteção da pele, das mucosas, e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- 12.23.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 12.24.** Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 12.25.** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.26.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 12.27.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 12.28.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 12.29.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas;
- 12.30.** Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 12.31.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 12.32.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 12.33.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 12.34.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e,
- 12.35.** Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- 12.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **XIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 13.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 13.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 13.3.** Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 13.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

- 13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 13.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.
- 13.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 13.8.** A Unidade Requisitante poderá solicitar a contratada auxílio para elaborar planta baixa dos locais onde serão instalados equipamentos necessários para o fornecimento de gases medicinais.
- 13.9.** Responsabilizar-se pela perda ou extravio dos cilindros de armazenamento dos gases, ressarcindo à contratada no valor referente ao mesmo.
- 13.10.** Proceder à devolução imediata dos cilindros vazios sempre que houver a entrega de cilindros cheios de gás pela Contratada.
- 13.11.** Providenciar a devolução dos cilindros em até 30 dias após o término do contrato.
- 13.12.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **XIV - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**14.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**14.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**14.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**14.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**14.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**14.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**14.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;

**14.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**14.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**14.10.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**15.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**15.1.2.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**15.1.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**15.1.4.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelos seguintes servidores: Eduardo Lucio do Sacramento (STIH), Rômulo de Castro Martins (HPS), Luanda Piubello da Silva (DURL), Thiago Augusto Campos Horta (UAPS CENTRO SUL),

**15.1.5.** A fiscalização quanto ao cumprimento do fornecimento e serviços elencados neste documento serão realizados pelos seguintes servidores: Luis Carlos Mendonça (STIH), José Eugênio Gusmão (HPS), Eva de Fátima Diogo (PAI), José Francisco Dias (DURL), Marcelo Kleber Firmo Azalim (UAPS CENTRO SUL).

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

16.8- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VII.I - Minuta de Contrato de Comodato de Equipamentos.

Anexo VIII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2018 - SS**

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ----- /..... - -----**  
**PROCESSO n° 02592/2018 – PE n° 058/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. .... e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., n°. ...., CNPJ n°. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF n°. ...., R.G. n° ....., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7485/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio **n° 02592/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para serviço de fornecimento contínuo de Gases Medicinais com comodato e locação de equipamentos para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais nas Subsecretarias de Atenção Primária à Saúde, Redes Assistenciais e Urgência e Emergência**, conforme especificações constantes do Edital e anexos do Processo Licitatório nº 02592/2018, Pregão Eletrônico nº 058/2018, para atender demanda da Secretaria de Saúde - SS, doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE GESTORA**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

**2.1.1. LOTE I - Fornecimento de gases medicinais**

| Depto | Item | Especificações   | Unid. | Qtd. Mês | Qtd. 12 meses | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|--|-------|----------|---------------|----------------|-------------|
| HPS   | 1    | Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade de entre 14 a 33kg)               | Kg    | 142      | 1.704         | R\$            | R\$         |
| HPS   | 2    | Nitrogênio Gasoso medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade entre 7,5m e 10m³)            | M³    | 40       | 480           | R\$            | R\$         |
| HPS   | 3    | Oxigênio Gasoso Medicinal com válvula (fornecimento em cilindro c/ capacidade entre 0,75 e 2,25m³) | M³    | 40       | 480           | R\$            | R\$         |
| DURL  |      |  |       | 6        | 72            |                | R\$         |
| PAI   |      |  |       | 2        | 24            |                | R\$         |



|                       |   |   |    |          |           |     |     |
|-----------------------|---|---|----|----------|-----------|-----|-----|
| STIH                  |   |   |    | 46       | 552       |     | R\$ |
| DSCA                  |   |   |    | 2        | 24        |     | R\$ |
| UAPS<br>CENTRO<br>SUL |   |   |    | 1        | 12        |     | R\$ |
| DURL                  | 4 | Oxigênio Gasoso Medicinal<br>(fornecimento em cilindros c/capacidade entre 7,5m e 10m³) | M³ | 1.666,67 | 20.000,04 | R\$ | R\$ |
| PAI                   |   |   |    | 170      | 2040      |     | R\$ |
| DURL                  | 5 | Ar Comprimido Medicinal<br>(fornecimento em cilindros c/capacidade entre 7,5 e 10m³)    | M³ | 1.000    | 12.000    | R\$ | R\$ |
| PAI                   |   |   |    | 20       | 240       |     | R\$ |

| Depto | Item | Especificações               | Unid. | Qtd. mês | Qtd. 12 meses | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|------|------------------------------|-------|----------|---------------|-------------|-------------|
| HPS   | 6    | Oxigênio Líquido Refrigerado | M³    | 25.000   | 300.000       | R\$         | R\$         |
| DURL  |      |                              |       | 1.500    | 18.000        |             | R\$         |

### 2.1.2. LOTE II - Locação de equipamentos

| Depto | Item | Especificação  | Qtd.         | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|--|--------------|----------------|-------------|
| HPS   | 1    | Locação de sistema de Ar medicinal (conforme especificação técnica)  | 01 unid. mês | R\$            | R\$         |
| HPS   | 2    | Locação de sistema de vácuo Clínico (conforme especificação técnica) | 01 unid. mês | R\$            | R\$         |

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 058/2018 - SS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

#### **CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;

b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.



6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal n°.7962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n° 058/2018**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8666/93, alterada pela Lei Federal n°.8883/94, pelo Decreto Municipal n° 7485/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto n°.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RAFAELA MEDINA CURY**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**Cargo**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRONICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de  
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 058/2018**, assim como tem pleno  
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2018 - SS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS  
LOCAIS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., por intermédio  
da pessoa legalmente credenciada Sr(a) ....., CPF nº....., declara, sob as penas  
da Lei, que tem pleno conhecimento das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto  
deste Edital, das instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, dimensões, complexidade, de  
forma a obter conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como,  
esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preço. Declara  
ainda, que tem plena ciência do **item 8.5.6.2** do Edital.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2018.

.....  
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função





**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A  
\_\_\_\_\_.

....., neste ato representado por seu  
....., Sr. ...., com interveniência do (a) Secretário  
(a) de ....., Sr. ...., doravante denominado  
MUNICÍPIO e a \_\_\_\_\_ estabelecida à rua  
\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, CNPJ nº ....., pelo seu  
representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº  
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2018 - SS**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº  
**02592/2018** e Ata de Registro de Preços nº ....., firmam o presente contrato, obedecidas as  
disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento o “serviço de *fornecimento contínuo de Gases Medicinais com comodato*” e “*locação de equipamentos*” **para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais nas Subsecretarias de Atenção Primária à Saúde, Redes Assistenciais e Urgência e Emergência**, conforme Ata de Registro de Preços nº ....., e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 058/2018**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste documento, conforme locais e horários indicados.

**1.3. INTEGRA ESTE CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito por ser de conhecimento das partes, o ANEXO VIII do Edital e a proposta comercial apresentada pela Contratada, constante do Processo Licitatório nº 02592/2018 – Pregão Eletrônico nº 058/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$** ..... (.....), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

**“1. LOTE 1 - Fornecimento de gases medicinais”**

| Depto | Item | Especificações   | Unid. | Qtd. Mês | Qtd. 12 meses | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|--|-------|----------|---------------|----------------|-------------|
| HPS   | 1    | Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade de entre 14 a 33kg)               | Kg    | 142      | 1.704         | R\$            | R\$         |
| HPS   | 2    | Nitrogênio Gasoso medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade entre 7,5m e 10m³)            | M³    | 40       | 480           | R\$            | R\$         |
| HPS   | 3    | Oxigênio Gasoso Medicinal com válvula (fornecimento em cilindro c/ capacidade entre 0,75 e 2,25m³) | M³    | 40       | 480           | R\$            | R\$         |
| DURL  |      |  |       | 6        | 72            |                | R\$         |
| PAI   |      |  |       | 2        | 24            |                | R\$         |
| STIH  |      |  |       | 46       | 552           |                | R\$         |
| DSCA  |      |  |       | 2        | 24            |                | R\$         |



| UAPS<br>CENTRO<br>SUL |   |  |    | 1        | 12        |     | R\$ |
|-----------------------|---|--|----|----------|-----------|-----|-----|
| DURL                  | 4 | Oxigênio Gasoso Medicinal (fornecimento em cilindros c/capacidade entre 7,5m e 10m³) | M³ | 1.666,67 | 20.000,04 | R\$ | R\$ |
| PAI                   |   |  |    | 170      | 2040      |     | R\$ |
| DURL                  | 5 | Ar Comprimido Medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade entre 7,5 e 10m³)   | M³ | 1.000    | 12.000    | R\$ | R\$ |
| PAI                   |   |  |    | 20       | 240       |     | R\$ |

| Depto | Item | Especificações               | Unid. | Qtd. mês | Qtd. 12 meses | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|------|------------------------------|-------|----------|---------------|-------------|-------------|
| HPS   | 6    | Oxigênio Líquido Refrigerado | M³    | 25.000   | 300.000       | R\$         | R\$         |
| DURL  |      |                              |       | 1.500    | 18.000        |             | R\$         |

**“2. LOTE II - Locação de equipamentos”**

| Depto | Item | Especificação  | Qtd.         | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|--|--------------|----------------|-------------|
| HPS   | 1    | Locação de sistema de Ar medicinal (conforme especificação técnica)  | 01 unid. mês | R\$            | R\$         |
| HPS   | 2    | Locação de sistema de vácuo Clínico (conforme especificação técnica) | 01 unid. mês | R\$            | R\$         |

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:  
Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

2.3. O pagamento se dará em até 30 dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. Será efetuado pelo Departamento de Execução orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

2.4. A NF será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.9. Junto a nota fiscal, que deverá ser emitida em 01 via, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações nº 8.666/1993.

2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.



2.12. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.14. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

2.15. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária nº. ....

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público, devidamente justificado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e comprovado que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

#### **3.5. Do reajuste do contrato:**

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, **onde aplicável**, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- 4.2.** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;
- 4.2.1.** Apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.
- 4.3.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.
- 4.4.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- 4.4.1.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.
- 4.5.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 4.6.** Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 4.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13);
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 4.9.** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
- Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU”, o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
  - Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atenda à regulamentação em vigor;
  - Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;
  - Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;



e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

e.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

e.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

e.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**4.10.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

**4.11.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPS, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**4.12.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos de sua propriedade tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

**4.13.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**4.14.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**4.15.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

**4.16.** Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

**4.17.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**4.18.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**4.19.** Conforme Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

**4.20.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

**4.21.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

**4.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que garantem a proteção da pele, das mucosas, e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;



- 4.23.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 4.24.** Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 4.25.** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.26.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 4.27.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 4.28.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 4.29.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas;
- 4.30.** Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 4.31.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 4.32.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 4.33.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 4.34.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e,
- 4.35.** Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- 4.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 5.3.** Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 5.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 5.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.



- 5.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 5.8.** A Unidade Requirante poderá solicitar a contratada auxílio para elaborar planta baixa dos locais onde serão instalados equipamentos necessários para o fornecimento de gases medicinais.
- 5.9.** Responsabilizar-se pela perda ou extravio dos cilindros de armazenamento dos gases, ressarcindo à contratada no valor referente ao mesmo.
- 5.10.** Proceder à devolução imediata dos cilindros vazios sempre que houver a entrega de cilindros cheios de gás pela Contratada.
- 5.11.** Providenciar a devolução dos cilindros em até 30 dias após o término do contrato.
- 5.12.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**6.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**7.1.1.** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário, assistência técnica e atendimento para o suporte dos setores da Secretaria de Saúde, onde a mesma deverá informar a todos os setores meio de comunicação como: telefone fixo, celular, e-mail, fax, etc.

**7.1.2.** A contratada deverá entregar o material ou atender a chamada técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores, na qual constará a especificação do item, quantidades e local de entrega, devendo a proponente estabelecer rota programada de abastecimento para cada setor.

### **7.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.2.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**7.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**7.2.2.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**7.2.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**7.2.4.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelos seguintes servidores: Eduardo Lucio do Sacramento (STIH), Rômulo de Castro Martins (HPS), Luanda Piubello da Silva (DURL), Thiago Augusto Campos Horta (UAPS CENTRO SUL),

**7.2.5.** A fiscalização quanto ao cumprimento do fornecimento e serviços elencados neste documento serão realizados pelos seguintes servidores: Luis Carlos Mendonça (STIH), José Eugênio Gusmão (HPS),





Eva de Fátima Diogo (PAI), José Francisco Dias (DURL), Marcelo Kleber Firmo Azalim (UAPS CENTRO SUL).

**CLÁUSULA OITAVA  
DA CESSÃO**

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

**CLÁUSULA NONA  
DAS COMUNICAÇÕES**

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Prefeito**

**Secretário**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2018 – SS**

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO DE COMODATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A**

....., neste ato representado por seu  
....., Sr. ...., com interveniência do (a) Secretário  
(a) de Saúde, Sr. ...., doravante denominado COMODATÁRIO

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., CPF n° ....., com interveniência do (a) Secretário (a) de Saúde, Sr. ...., CPF n° ....., doravante denominado COMODATÁRIO e a ..... estabelecida na rua ..... n°. ...., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada COMODANTE, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n° 058/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio **n° 02592/2018**, firmam o presente contrato obedecendo as disposições da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e Decreto Municipal n° 7.596/2002 e as condições seguintes:

**1 - OBJETO DO COMODATO**

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária dos equipamentos ofertados pela Detentora da Ata de Registro de Preços n° ..... e aprovado pela Secretaria de Saúde, conforme documentos que integram os autos do Processo n° 02592/2018 – Pregão Eletrônico n° 058/2018.

1.2. Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA os EQUIPAMENTOS abaixo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades informadas.

**1.2.1. Cessão e Comodato e Cilindros e Tanque**

| Depto            | Item | Especificação   | Qtd. Mínima |
|------------------|------|---|-------------|
| HPS              | 1    | Cilindro de Óxido Nitroso capacidade entre 14 a 33 kg                   | 6           |
| HPS              | 2    | Cilindro de Nitrogênio Gasoso medicinal capacidade entre 7,5m e 10m³)   | 4           |
| HPS              | 3    | Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de entre 0,75 a 2,25m³ | 20          |
| DURL             |      |   | 3           |
| PAI              |      |   | 2           |
| STIH             |      |   | 40          |
| UAPS CENT RO SUL |      |   | 2           |
| DSCA             |      |   | 3           |
| HPS              |      |   | 4           |
| DURL             | 26   |   |             |
| PAI              | 14   |   |             |
| STIH             | 14   |   |             |
| HPS              | 5    | Cilindro de Ar comprimido Medicinal capacidade                          | Conforme    |



|      |   |  |                 |
|------|---|--|-----------------|
|      |   | entre 6.0m a 10m <sup>3</sup> )                                  | dimensionamento |
| DURL |   |  | 22              |
| PAI  |   |  | 5               |
| HPS  | 6 | Tanque Criogênico (consumo aprox. de 13.000 m <sup>3</sup> /mês) | 1               |

**1.2.1.1.** A quantidade de cilindros e Tanque em comodato poderá ser alterada durante a vigência do contrato caso as unidades da Secretaria de Saúde necessitem aumentar o quantitativo do referido equipamento em decorrência de aumento da demanda do consumo de gases medicinais.

### **1.2.2. Cessão Comodato de Carrinho de Transporte para Cilindros de Gases Medicinais**

| Depto | Item | Especificação  | Qtd. Mínima |
|-------|------|--|-------------|
| HPS   | 1    | Carrinho de transporte de nitrogênio 10m <sup>3</sup> /28KG        | 2           |
| DURL  | 2    | Carrinho de transporte de oxigênio 10m <sup>3</sup> (SOBE ESCADAS) | 1           |
| PAI   | 3    | Carrinho de transporte de oxigênio 10m <sup>3</sup> (SOBE ESCADAS) | 1           |
| HPS   | 4    | Suporte de oxigênio para cilindro de alumínio 1m <sup>3</sup>      | 6           |

**Observação:** segue abaixo a planilha de pontos ar comprimido e vácuo:

| Depto | Item | Especificação   | Qtd. mínima |
|-------|------|---|-------------|
| HPS   | 3    | Pontos de ar comprimido (CTI, CC, SALA DE URGÊNCIA)   | 35          |
| HPS   | 3    | Pontos de ar comprimido unidades abertas (enfermaria) | 57          |
| HPS   | 4    | Pontos de vácuo (CTI, CC, SALA DE URGÊNCIA)           | 38          |
| HPS   | 4    | Pontos de vácuo unidades abertas (enfermaria)         | 12          |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO**

2.1. O EQUIPAMENTO será entregue à COMODATÁRIA e instalado pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que a COMODATÁRIA, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e INSTALAÇÃO.

2.2. O EQUIPAMENTO não poderá ser removido do local de instalação sem o consentimento expresso da COMODANTE.

2.3. A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar o EQUIPAMENTO e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

2.4. A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o EQUIPAMENTO;
- notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre o EQUIPAMENTO.

2.5. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO, não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



2.6. A não observância de qualquer uma das cláusulas por parte da COMODATÁRIA, dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 2.7.

2.7. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

2.8. Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

2.9. A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.

2.10. Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... 2018.

**Prefeito**

**Secretário**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRONICO nº 058/2018 - SS**

**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a prestação de serviços objetivando o **fornecimento contínuo de Gases Medicinais com comodato e locação de equipamentos para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais nas Subsecretarias de Atenção Primária à Saúde, Redes Assistenciais e Urgência e Emergência.**

1.2. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste documento, conforme locais e horários indicados.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Gases medicinais são gases ou a mistura de gases, liquefeitos ou não liquefeitos, destinados a entrar em contato direto com o organismo humano e que desenvolvam uma atividade apropriada a um medicamento, designadamente pela sua utilização em terapias de inalação, anestesia, diagnóstico in vivo ou para conservar ou transportar órgãos, células ou tecidos destinados a transplantes, sempre que estejam em contato com estes. São utilizados em humanos para fins de diagnósticos e terapia, tratamento ou prevenção de doenças, para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

2.2. Os gases utilizados nos ambientes hospitalares, também chamados de medicinais, são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes de qualquer hospital ou unidade de saúde. Os gases medicinais são utilizados praticamente em toda estrutura assistencial ao paciente no hospital: no serviço de urgências, no bloco operatório, no bloco cirúrgico, na reanimação até nos leitos dos pacientes, entre outros.

2.3. O fornecimento de gases medicinais são fundamentais ao suporte da vida, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim, compondo ativamente as rotinas de Segurança Hospitalar.

2.4. Pelo exposto, vê-se que os gases medicinais são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados à população usuária da Rede Municipal de Saúde devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1. Gás Medicinal:** gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos, utilizados para restaurar, corrigir, ou modificar funções fisiológicas, e também administrados para fins de diagnóstico médico.

**3.2. Gás medicinal a granel:** qualquer gás destinado ao uso medicinal que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

**3.3. Gás ou líquido criogênico:** gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nessa classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico.

**3.4. Gás liquefeito:** gás parcialmente líquido, embalado sob pressão (gás sobre um líquido) acima de -50°C. Enquadram-se nessa classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal, armazenados em cilindro.

**3.5. Gás comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar



comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

**3.6. Tanque criogênico fixo ou tanque de armazenagem fixo:** é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural (fase gasosa), à temperatura ambiente. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências. Ela deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

**3.7. Cilindro:** recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água. Deve ser utilizado apenas no caso de emergência e uso eventual, ou, ainda, nos casos em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

**3.8. Sistemas de baterias de cilindros:** sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter, de forma contínua, a vazão máxima do sistema centralizado.

**3.9. Caminhão-tanque:** veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

**3.10. Manutenção preventiva:** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulagem, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**3.11. Manutenção corretiva:** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O objeto será dividido em dois lotes distintos, a saber:

**LOTE I** – Fornecimento de gases medicinais com comodato

**LOTE II** – Locação de equipamentos

**4.2 – LOTE I** - Fornecimento de gases medicinais com comodato

##### 4.2.1. Fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos

| Depto | Item | Especificações  | Unid.          | Qtd. Mês | Qtd. 12 meses | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|---|----------------|----------|---------------|----------------|---------------|
| HPS   | 1    | Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade de entre 14 a 33kg)                            | Kg             | 142      | 1.704         | R\$ 24,00      | R\$ 40.896,00 |
| HPS   | 2    | Nitrogênio Gasoso medicinal (fornecimento em cilindros c/ capacidade entre 7,5 e 10m <sup>3</sup> )             | M <sup>3</sup> | 40       | 480           | R\$ 17,00      | R\$ 8.160,00  |
| HPS   | 3    | Oxigênio Gasoso Medicinal com válvula (fornecimento em cilindro c/ capacidade entre 0,75 e 2,25m <sup>3</sup> ) | M <sup>3</sup> | 40       | 480           | R\$ 35,00      | R\$16.800,00  |
| DURL  |      |   |                | 6        | 72            |                | R\$ 2.520,00  |
| PAI   |      |   |                | 2        | 24            |                | R\$ 840,00    |
| STIH  |      |   |                | 46       | 552           |                | R\$ 19.320,00 |
| DSCA  |      |   |                | 2        | 24            |                | R\$ 840,00    |



|                       |   |   |    |          |           |          |                |
|-----------------------|---|---|----|----------|-----------|----------|----------------|
| UAPS<br>CENTRO<br>SUL |   |   |    | 1        | 12        |          | R\$ 420,00     |
| DURL                  | 4 | Oxigênio Gasoso Medicinal (fornecimento em cilindros c/capacidade entre 7,5 e 10m³) | M³ | 1.666,67 | 20.000,04 | R\$10,00 | R\$ 200.000,40 |
| PAI                   |   |   |    | 170      | 2040      |          | R\$ 20.400,00  |
| DURL                  | 5 | Ar Comprimido Medicinal (fornecimento em cilindros c/capacidade entre 7,5 e 10m³)   | M³ | 1.000    | 12.000    | R\$11,00 | R\$ 132.000,00 |
| PAI                   |   |   |    | 20       | 240       |          | R\$ 2.640,00   |

#### 4.2.2. Fornecimento de Oxigênio Líquido Refrigerado para Tanque Criogênico

| Depto | Item | Especificações               | Unid. | Qtd. mês | Qtd. 12 meses | Valor Unit. | Valor Total    |
|-------|------|------------------------------|-------|----------|---------------|-------------|----------------|
| HPS   | 6    | Oxigênio Líquido Refrigerado | M³    | 25.000   | 300.000       | R\$ 2,10    | R\$ 630.000,00 |
| DURL  |      |                              |       | 1.500    | 18.000        |             | R\$ 37.800,00  |

**VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.112.636,40 (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**

#### 4.2.3. Cessão e Comodato e Cilindros e Tanque

| Depto                 | Item | Especificação   | Qtd. Mínima              |
|-----------------------|------|---|--------------------------|
| HPS                   | 1    | Cilindro de Óxido Nitroso capacidade entre 14 a 33 kg                   | 6                        |
| HPS                   | 2    | Cilindro de Nitrogênio Gasoso medicinal capacidade entre 7,5m e 10m³)   | 4                        |
| HPS                   | 3    | Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de entre 0,75 a 2,25m³ | 20                       |
| DURL                  |      |   | 3                        |
| PAI                   |      |   | 2                        |
| STIH                  |      |   | 40                       |
| UAPS<br>CENTRO<br>SUL |      |   | 2                        |
| DSCA                  |      |   | 3                        |
| HPS                   | 4    | Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade entre 7,5m a 10m³)     | Conforme dimensionamento |
| DURL                  |      |   | 26                       |
| PAI                   |      |   | 14                       |
| STIH                  |      |   | 14                       |
| HPS                   | 5    | Cilindro de Ar comprimido Medicinal capacidade entre 6.0m a 10m³)       | Conforme dimensionamento |
| DURL                  |      |   | 22                       |
| PAI                   |      |   | 5                        |
| HPS                   | 6    | Tanque Criogênico (consumo aprox. de 13.000 m³/mês)                     | 1                        |



**4.2.3.1.** A quantidade de cilindros e Tanque em comodato poderá ser alterada durante a vigência do contrato caso as unidades da Secretaria de Saúde necessitem aumentar o quantitativo do referido equipamento em decorrência de aumento da demanda do consumo de gases medicinais.

#### **4.2.4. Cessão Comodato de Carrinho de Transporte para Cilindros de Gases Medicinais**

| Depto | Item | Especificação  | Qtd. Mínima |
|-------|------|--|-------------|
| HPS   | 1    | Carrinho de transporte de nitrogênio 10m <sup>3</sup> /28KG        | 2           |
| DURL  | 2    | Carrinho de transporte de oxigênio 10m <sup>3</sup> (SOBE ESCADAS) | 1           |
| PAI   | 3    | Carrinho de transporte de oxigênio 10m <sup>3</sup> (SOBE ESCADAS) | 1           |
| HPS   | 4    | Suporte de oxigênio para cilindro de alumínio 1m <sup>3</sup>      | 6           |

**Observação:** segue abaixo a planilha de pontos ar comprimido e vácuo:

| Depto | Item | Especificação   | Qtd. mínima |
|-------|------|---|-------------|
| HPS   | 3    | Pontos de ar comprimido (CTI, CC, SALA DE URGÊNCIA)   | 35          |
| HPS   | 3    | Pontos de ar comprimido unidades abertas (enfermaria) | 57          |
| HPS   | 4    | Pontos de vácuo (CTI, CC, SALA DE URGÊNCIA)           | 38          |
| HPS   | 4    | Pontos de vácuo unidades abertas (enfermaria)         | 12          |

#### **4.3. LOTE II - Locação de equipamentos**

| Depto | Item | Especificação  | Qtd.         | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|--|--------------|----------------|---------------|
| HPS   | 1    | Locação de sistema de Ar medicinal (conforme especificação técnica)  | 01 unid. mês | R\$ 7.800,00   | R\$ 93.600,00 |
| HPS   | 2    | Locação de sistema de vácuo Clínico (conforme especificação técnica) | 01 unid. mês | R\$ 6.300,00   | R\$ 75.600,00 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ 1.281.836,40 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**

### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **5.1. LOTE I**

##### **5.1.1. Dos Gases Medicinais Comprimidos**

**5.1.1.1.** O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios (cedidos), a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos) e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos.

**5.1.1.2.** Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as



seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

a) OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de pureza mínimo de 99,0%

- ⇒ Símbolo: O<sub>2</sub>
- ⇒ Características físico-químicas:
  - ✓ Inodoro
  - ✓ Insípido
  - ✓ Não-inflamável
  - ✓ Não-inflamável
  - ✓ Comburente
  - ✓ Peso molecular = 31,9988
- ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

b) ÓXIDO NITROSO MEDICINAL LIQUEFEITO – Grau de pureza mínimo de 98,0%

- ⇒ Símbolo: N<sub>2</sub>O
- ⇒ Características físico-químicas:
  - ✓ Incolor
  - ✓ Insípido
  - ✓ Não-inflamável
  - ✓ Comburente
  - ✓ Peso molecular = 44,0128
- ⇒ Sinônimos: gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto.

c) NITROGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de pureza mínimo de 99%

- ⇒ Símbolo: N<sub>2</sub>
- ⇒ Características físico-químicas:
  - ✓ Incolor
  - ✓ Inodoro
  - ✓ Insípido
  - ✓ Não-inflamável
  - ✓ Peso molecular = 28,01
- ⇒ Sinônimos: Azoto (no estado líquido).

d) AR MEDICINAL COMPRIMIDO

- ⇒ Características físico-químicas:
  - ✓ Incolor
  - ✓ Insípido
  - ✓ Inodoro
  - ✓ Não-inflamável
  - ✓ Composição = 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub>
  - ✓ Peso molecular = 28,975
  - ✓ O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
  - ✓ CO: 5 ppm máximo;
  - ✓ CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
  - ✓ SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
  - ✓ NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
  - ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo; e,
  - ✓ Vapor de água: 67 ppm máximo (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).
- ⇒ Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

**5.1.1.3.** Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**5.1.1.4.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**5.1.1.5.** Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

**5.1.1.6.** As cores padronizadas para os cilindros locados são as seguintes:

1. Ar Comprimido Medicinal – ¼ Verde e ¾ Cinza claro
2. Nitrogênio – Cinza claro
3. Óxido Nitroso – Azul marinho
4. Oxigênio Medicinal – Verde.

## **5.1.2. Do Transporte dos Gases Comprimidos**

**5.1.2.1.** Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.232 de 14/12/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**5.1.2.2.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

**5.1.2.3.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

**5.1.2.4.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

**5.1.2.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 5.232 de 14/12/2016.

## **5.1.3. Do Abastecimento dos Gases Comprimidos**

**5.1.3.1.** O abastecimento dos gases medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

**5.1.3.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor solicitante em horário predeterminado pelo gestor do contrato.



**5.1.3.3.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

**5.1.3.4.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**5.1.3.5.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.

**5.1.3.6.** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**5.1.3.7.** No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

**5.1.3.8.** A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

**5.1.3.9.** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**5.1.3.10.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**5.1.3.11.** Junto com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**5.1.3.12.** Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

**5.1.3.13.** É proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do setor solicitante.

#### **5.1.4. Da Manutenção dos Gases Comprimidos**

**5.1.4.1.** Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações dos EAS.

**5.1.4.2.** Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

**5.1.4.3.** Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.



### **5.1.5. Do Oxigênio Líquido Refrigerado**

**5.1.5.1.** O fornecimento de oxigênio líquido refrigerado ininterrupto contempla: o fornecimento dos gases, o comodato do tanque criogênico e central de reserva. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento da Contratada deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.

**5.1.5.2.** O oxigênio líquido refrigerado a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

- a) Grau de pureza mínimo de 99,0%
- b) Símbolo: O<sub>2</sub>
- c) Características físico-químicas:
- d) Inodoro
- e) Insípido
- f) Não-inflamável
- g) Comburente
- h) Peso molecular = 31,9988
- i) Produto sem efeito toxicológico.

**5.1.5.3.** O oxigênio líquido refrigerado fornecido deve ser armazenado no tanque criogênico, em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2016 da ABNT, bem como da Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e suas alterações.

**5.1.5.4.** A instalação de suprimentos por tanques criogênicos devem seguir os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016, respeitada a composição de uma Central de Reserva dimensionada para atender a Unidade.

**5.1.5.5.** A Central de Reserva de oxigênio deve estar dimensionada de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases com acionamento automático e imediato.

**5.1.5.6.** Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**5.1.5.7.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 5.232 de 14/12/2016. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**5.1.5.8.** Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

**5.1.5.9.** As cores padronizadas para os cilindros são as seguintes:

- Ar comprimido medicinal – ¼ Verde e ¾ Cinza claro
- Nitrogênio – Cinza claro
- Óxido nitroso – Azul marinho
- Oxigênio medicinal – Verde

### **5.1.6. Do Transporte do Oxigênio líquido refrigerado**

**5.1.6.1.** O Oxigênio líquido refrigerado transportado pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na

documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.232 de 14/12/2016

**5.1.6.2.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

**5.1.6.3.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

**5.1.6.4.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

**5.1.6.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 5.232 de 14/12/2016.

**5.1.6.6.** O procedimento de transporte de do oxigênio líquido refrigerado deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

### **5.1.7. Da Instalação do tanque criogênico**

**5.1.7.1.** A instalação do tanque e da central de Reserva será realizada, exclusivamente, pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação do local.

**5.1.7.2.** A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**5.1.7.3.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

**5.1.7.4.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

**5.1.7.5.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**5.1.7.6.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

**5.1.7.7.** Junto com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**5.1.7.8.** Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188/2012.

### **5.1.8. Das Manutenções**

**5.1.8.1.** Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

**5.1.8.2.** Junto com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante.

**5.1.8.3.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do setor solicitante.

**5.1.8.4.** O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) horas contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**5.1.8.5.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

**5.1.8.6.** Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**5.1.8.7.** Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao setor solicitante. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

**5.1.8.8.** A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no seguinte quadro:

| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS<br/>(Verificação do estado dos seguintes componentes)</b>   | <b>PERIODICIDADE<br/>MÍNIMA</b>   |
|---|-----------------------------------|
| <b>Tanques Criogênicos</b>  |                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas</li> </ul> | Mensal ou conforme fabricante     |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Limpeza</li> </ul>   | Trimestral ou conforme fabricante |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Aferição/calibração da instrumentação</li> </ul>   | Anual ou conforme fabricante      |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual</li> </ul>   | Anual ou conforme fabricante      |
| <b>Central de Reserva de Cilindros</b>  |                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas</li> </ul> | Mensal ou conforme fabricante     |



|   |   |
|---|---|
| • Limpeza   | Trimestral ou conforme fabricante       |
| • Aferição/calibração da instrumentação                                   | Anual ou conforme orientação fabricante |
| • Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual | Anual ou conforme fabricante            |

- a) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.
- b) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- c) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que deverão acompanhar tais serviços.

### **5.1.9. Do Abastecimento dos tanques criogênicos**

**5.1.9.1.** O abastecimento dos tanques criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

**5.1.9.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor solicitante em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

**5.1.9.3.** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

**5.1.9.4.** Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**5.1.9.5.** Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante, responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

### **5.1.10. Dos Tanques Criogênicos**

**5.1.10.1.** A Contratada deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m<sup>3</sup>, em condição “standard” de temperatura e pressão (CSTP), isto é, 21°C e 760 mm Hg.

**5.1.10.2.** Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.



## **5.2. LOTE II – Locação de equipamentos**

**5.2.1. Item 1:** Locação de 01 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor para produção mínima de 100 m<sup>3</sup>/hora de ar comprimido medicinal, por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de suprimento de ar comprimido medicinal, com fornecimento total de peças, além do fornecimento em comodato, instalação e manutenção preventiva e corretiva da bancada de cilindros (capacidades de 10 m<sup>3</sup>) de ar comprimido medicinal para o suprimento reserva.

**5.2.2. Item 2:** Locação de 01 (uma) central automatizada de geração de vácuo clínico para produção mínima de 245 m<sup>3</sup>/hora de vácuo clínico, por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de vácuo clínico, com fornecimento total de peças.

**5.2.3.** A prestação dos serviços de locação de centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal contempla o fornecimento, instalação e manutenção de um sistema de geração de vácuo clínico e um sistema de geração de ar comprimido medicinal. Estes sistemas devem atender de maneira plena aos requisitos da Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002, da ABNT NBR 12.188/2016, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

**5.2.4.** O fornecimento de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal deverá obedecer ao cronograma, aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HPS, assegurando o fornecimento ininterrupto do vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

**5.2.5.** As manutenções preventivas e corretivas das centrais de geração de vácuo clínico e das centrais de geração de ar comprimido medicinal deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições dos fabricantes dos equipamentos e em consonância com a prestação dos serviços assistenciais do hospital, sem custos adicionais à Administração.

### **5.2.6. Sistema de Ar medicinal**

**5.2.6.1.** O ar medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução – RDC/ANVISA nº 69 de 2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas, conforme relacionado a seguir:

- N<sub>2</sub>: Balanço;
- O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 % v/v de oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
- SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
- NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo; e
- Vapor de água: 67 ppm máximo (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica),
- O Sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 100m<sup>3</sup>/h a pressão de trabalho de 8bar.

**5.2.6.2.** A geração *on site* de ar medicinal por meio de uma central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002, ABNT NBR 12.188/2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:





**5.2.6.2.1** A central de suprimento deve conter, no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada.

**5.2.6.2.2.** A capacidade da central deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com um compressor fora de uso.

**5.2.6.2.3.** Os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do HPS.

**5.2.6.2.4.** A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo.

**5.2.6.2.5.** A central de suprimento de ar comprimido medicinal deve possuir um ou mais sistemas de purificação, com capacidade para atender 100% do consumo máximo provável, para produzir o ar comprimido medicinal com as características previstas na RDC/ANVISA nº 50 de 2002, ABNT NBR 12.188/2016.

**5.2.6.2.6.** A central reserva de cilindros deve ser instalada com dois ou mais cilindros e o dimensionamento deve ser em função do consumo efetivo médio do HPS ou, nos casos em que este for desconhecido, do consumo máximo provável e das variáveis de distribuição do gás.

**5.2.6.2.7.** A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição.

**5.2.6.2.8.** A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital;

**5.2.6.2.9.** O(s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) a montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 µm (micron) e 99% de eficiência de coleta;

**5.2.6.3.** A CONTRATADA deverá fornecer o sistema em módulos, composto de:

- a) 02 (dois) compressores do tipo parafuso rotativo, projetados para operação contínua;
- b) Alimentação elétrica 220 V, trifásica, frequência 60 Hz;
- c) Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um futuro monitoramento remoto através de sala de controle;
- d) Tomada de ar equipada com silencioso e filtro;
- e) Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);
- f) Central reguladora de pressão com by-pass;
- g) Sistema que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;
- h) Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas;
- i) Filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal;
- j) Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas e remanescente de óleo;
- l) Sistema de pré-secagem, formado por secador por refrigeração, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem;

- m) Sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal;
- n) Reservatório de ar comprimido, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Sistema de alarme visual e sonoro.

### **5.2.7. Sistema de Vácuo Clínico**

**5.2.7.1.** O sistema deverá ser composto por centrais de vácuo, compostas de sistema gerador de vácuo clínico duplex, refrigeradas a ar, vazão mínima de 245m<sup>3</sup>/hora, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar, sistema de alarme visual e sonoro, que possa operar com sistema de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia, dimensionado para que com apenas uma bomba em operação os sistemas tenham plena capacidade de suprir a vazão máxima possível da rede de distribuição.

**5.2.7.2.** Pelo menos um reservatório de vácuo deve ser previsto, a fim de que as bombas não tenham que operar continuamente sob baixa demanda.

**5.2.7.3.** A central de vácuo clínico também deverá atender aos requisitos da NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.2.7.4.** Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo para pressões abaixo de 26,64 kPa (200 mmHg).

**5.2.7.5.** A central de vácuo deve possuir dispositivo de drenagem e limpeza dos reservatórios de vácuo.

**5.2.7.6.** A descarga da central de vácuo deve ser dirigida para o exterior do prédio, com terminal de forma a impedir a entrada de água, protegido por tela, a uma distância mínima de 3 m de porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.

**5.2.7.7.** Uma placa de advertência deve ser colocada próxima aos pontos de descarga do vácuo.

**5.2.7.8.** A central de vácuo deve ser fornecida em módulo e possuir:

- a) Painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
- b) Alimentação elétrica 220 V, trifásica, frequência 60 Hz;
- c) Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um futuro monitoramento remoto através de sala de controle;
- d) Reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Dois filtros bacteriológicos instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente;
- f) Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1 µm. Sua montagem deve ser feita de modo que permita uma troca de maneira simples e segura.

**5.2.7.9.** Os equipamentos **em comodato ou locados** deverão ser substituídos imediatamente ou modernizados, conforme a necessidade de cada unidade ou defeitos apresentados, para que não causem prejuízos ao Município ou a terceiros.

**5.2.7.10.** A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.

#### **5.2.8. Da Instalação Do Sistema De Ar Medicinal E Vácuo Clínico**

**5.2.8.1.** O fornecimento e a instalação das centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo a interligação com as redes canalizadas, serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, sem custos para o CONTRATANTE.

**5.2.8.2.** Os cilindros e acessórios para a estocagem dos gases medicinais que serão cedidos em regime de comodato deverão ser instalados gratuitamente pela empresa CONTRATADA.

**5.2.8.3.** O fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros, incluindo a interligação com a rede canalizada, deve ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA concomitantemente com a instalação da central de ar comprimido medicinal.

**5.2.8.4.** Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.2.8.5.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes dos sistemas, incluindo as interligações às redes de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**5.2.8.6.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002 e a norma ABNT NBR 12.188/2016.

**5.2.8.7.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

**5.2.8.8.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

**5.2.8.9.** O transporte dos equipamentos em veículos deve ser realizado de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**5.2.8.10.** Junto com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**5.2.8.11.** Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe do CONTRATANTE, sendo emitido pela CONTRATADA, ao final dos serviços, um relatório dos serviços realizados em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis.

#### **5.2.9. Da Manutenção Preventiva e Corretiva o Sistema de Ar Medicinal e Vácuo Clínico**

**5.2.9.1.** A manutenção corretiva se dará de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas.

**5.2.9.2.** A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este telefone deverá atender aos chamados

de manutenção corretiva de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas e quando for mudado deverá ser informado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a Direção Administrativa do HPS.

**5.2.9.3.** Junto com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.

**5.2.9.4.** Devem ser realizadas visitas periódicas para a realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme cronograma, onde a CONTRATADA deverá anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa, a revisão efetuada nas centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

**5.2.9.5.** O cumprimento dos cronogramas de manutenção aprovados para as centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal será condicionante para liberação do pagamento mensal dos serviços prestados.

**5.2.9.6.** Para qualquer tipo de intervenção, seja manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deve garantir a segurança e a continuidade do fornecimento de gases medicinais.

**5.2.9.7.** Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

**5.2.9.8.** Os serviços de manutenção preventiva nas centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal devem incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

**5.2.9.9.** Verificar mensalmente o estado geral das centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo a verificação da conformidade da instrumentação, dos sistemas elétrico e mecânico e execução imediata das ações corretivas cabíveis, visando a prevenção de falhas;

**5.2.9.10.** Verificar mensalmente a limpeza das áreas das centrais e dos equipamentos;

**5.2.9.11.** Verificar mensalmente o estado dos filtros e drenos;

**5.2.9.12.** Executar mensalmente os testes de funcionamento dos equipamentos e acessórios;

**5.2.9.13.** Executar mensalmente os testes de operação dos painéis de alarme operacional e de emergência;

**5.2.9.14.** Executar anualmente a aferição e calibração da instrumentação;

**5.2.9.15.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HPS;

**5.2.9.16.** A CONTRATADA deverá emitir relatório após cada intervenção de manutenção nas centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal, devidamente assinado por responsável técnico;

**5.2.9.17.** Tal relatório deverá descrever todas as atividades de manutenção realizadas, preventivas ou corretivas, sempre identificando o motivo da intervenção;

**5.2.9.18.** A cada quatro meses, além do relatório de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar também o laudo de análise de qualidade do ar comprimido gerado, conforme descrito neste documento;

**5.2.9.19.** As manutenções técnicas corretivas deverão ser iniciadas em prazo não superior a 2 (duas) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

**5.2.9.20.** A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização exclusiva de técnicos nas dependências do CONTRATANTE;

**5.2.9.21.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;

**5.2.9.22.** Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**5.2.9.23.** Quaisquer procedimentos de manutenção das centrais de suprimento de vácuo e ar comprimido ou das baterias de reserva de ar comprimido não poderão interromper o suprimento de gases do HPS, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções, notificando sempre a Direção Administrativa quanto às ocorrências;

**5.2.9.24.** A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o vácuo e o ar produzidos;

**5.2.9.25.** A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

**5.2.9.26.** A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pela Direção Administrativa do HPS.

**5.2.9.27.** A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de o reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação sem que isso implique em custo adicional ao CONTRATANTE;

**5.2.9.28.** Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local para realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.9.29.** As instalações e as manutenções dos equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE permitirá a visita do técnico autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.2.9.30.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer avaria causada aos equipamentos que seja resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os equipamentos;

**5.2.9.31.** Fica proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo CONTRATANTE aos equipamentos com o objetivo de prestar manutenção aos mesmos;

**5.2.9.32.** As instalações elétricas serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir do quadro elétrico existente e ficando o CONTRATANTE isento de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser

apresentado para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE e somente poderá ser executado após aprovado;

**5.2.9.33.** Se forem necessárias obras civis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer custo.

**5.2.9.34.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do ar comprimido medicinal gerado, sendo que esta qualidade deverá obedecer aos critérios da Resolução – RDC/ANVISA nº 50 de 2002, ABNT NBR 12.188/2016 e demais legislações aplicáveis;

**5.2.9.35.** Os dados sobre a qualidade do ar, ou seja, as análises bacteriológicas do ar, devem ser fornecidos a cada 4 (quatro) meses. Estes laudos devem vir assinados pelo responsável técnico do laboratório, o qual foi designado para este tipo de serviço. Este serviço deve ser feito pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

**5.2.9.36.** Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer os testes de funcionalidade do sistema trimestralmente, de acordo com a ABNT NBR 12.188/2016, para verificação da central reserva. Também deverão ser revisados, na mesma periodicidade os painéis de alarme. Para estes testes, caso haja consumo da bateria de reserva de ar medicinal, este ônus será de responsabilidade total da CONTRATADA.

## **6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** A despesa com o objeto em questão correrá nas dotações orçamentárias informadas abaixo:

- SSAPS (FORNECIMENTO). PTRES: 10.301.0003.2276.2001. Fonte de Recurso: 0148.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSRA (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2281.4003. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE /PAI (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2298.5018. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE/DURL (FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2298.5017. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE /HPS -(FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2282.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.
- SSUE /HPS ( LOCAÇÃO).PTRES: 10.302.0003.2282.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339039.
- SSUE/STIH -(FORNECIMENTO). PTRES: 10.302.0003.2305.0000. Fonte de Recurso: 0102.600.000. Natureza de Despesa: 339030.

## **7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

**7.1.** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário, assistência técnica e atendimento para o suporte dos setores da Secretaria de Saúde, onde a mesma deverá informar a todos os setores meio de comunicação como: telefone fixo, celular, e-mail, fax, etc.

**7.2.** A contratada deverá entregar o material ou atender a chamada técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores, na qual constará a especificação do item, quantidades e local de entrega, devendo a proponente estabelecer rota programada de abastecimento para cada setor.

## **8. DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS**

**8.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a

sua execução, bem como, esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preços.

**8.2.** Os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades** existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato com os responsáveis das unidades, através dos telefones relacionados abaixo.

**8.2.1.** Unidades que emitirão os atestados de vistoria técnica:

- a) DURL (Departamento da Unidade Regional Leste) – Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho. Tel.: 3690-7763 ou 7764 – Responsável: Luanda Piubello da Silva;
- b) PAI (Pronto Atendimento Infantil) – Av. Dos Andradas, 508 – Centro. Tel.: 3690-8250 ou 8178 - Responsável: Kátia Aparecida Pedretti;
- c) STIH (Serviço de Transporte Inter Hospitalar) – Rua Benjamin Constant, 1000 – Tel.: 3690-8413 ou 8408 – Responsável: Eduardo Lúcio do Sacramento;
- d) DHMUE (Departamento do Hospital Municipal de Urgência e Emergência) – Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos. Tel.: 3690-8111 ou 8197. Responsável: Rômulo de Castro Martins;
- e) DSCA – Departamento de Saúde da Criança e Adolescente – Avenida dos Andradas, 301 – Centro. – Tel.: 3690-7144. Responsável: Maria Nádima V. T. T. De Albuquerque;
- f) UAPS CENTRO SUL – Unidade de Atenção Primária a Saúde Centro Sul – Avenida Barão do Rio Branco, 3132 – Centro.

**8.2.1.1.** A vistoria só deverá ser realizada mediante o agendamento com os responsáveis ou autorização do setor solicitante.

**8.2.1.2.** A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

**8.2.1.3.** Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.

**8.2.1.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.2.2.** Na vistoria, o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

**8.2.3.** O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**9.2.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF) emitido pela Anvisa.

**9.3.** Licença Sanitária, emitido pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, na qual a empresa esteja sediada.

**9.4.** Autorização ou licença de órgãos competentes para funcionamento, emitido pela autoridade Municipal competente, na qual a empresa esteja sediada.

**9.5.** Os responsáveis técnicos pela execução de quaisquer serviços deverão possuir ART (anotação de responsabilidade técnica) que deverá ser recolhida junto ao CREA. Deverão apresentar uma certidão de Registro de Acervo Técnico emitida pelo CREA atestando a sua capacidade e experiência profissional, para atender a esse termo

**9.6.** Declaração de que tomou Conhecimento dos Locais, instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, dimensões, complexidade, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preço, conforme **Anexo VI**.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

**10.2.** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

**10.2.1.** Apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

**10.3.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.

**10.4.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

**10.4.1.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.

**10.5.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

**10.6.** Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

**10.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13);

**10.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

**10.9.** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

a) Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU,



precedido das letras “UN” ou “ONU”, o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atenda à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

e.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

e.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

e.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**10.10.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

**10.11.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, central de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPS, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**10.12.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos de sua propriedade tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

**10.13.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**10.14.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**10.15.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

**10.16.** Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

**10.17.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**10.18.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**10.19.** Conforme Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e

manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

**10.20.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

**10.21.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

**10.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que garantem a proteção da pele, das mucosas, e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

**10.23.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

**10.24.** Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

**10.25.** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;

**10.26.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**10.27.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

**10.28.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

**10.29.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas;

**10.30.** Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

**10.31.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

**10.32.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

**10.33.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

**10.34.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e,

**10.35.** Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

**10.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 11.3.** Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 11.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.
- 11.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 11.8.** A Unidade Requisitante poderá solicitar a contratada auxílio para elaborar planta baixa dos locais onde serão instalados equipamentos necessários para o fornecimento de gases medicinais.
- 11.9.** Responsabilizar-se pela perda ou extravio dos cilindros de armazenamento dos gases, ressarcindo à contratada no valor referente ao mesmo.
- 11.10.** Proceder à devolução imediata dos cilindros vazios sempre que houver a entrega de cilindros cheios de gás pela Contratada.
- 11.11.** Providenciar a devolução dos cilindros em até 30 dias após o término do contrato.
- 11.12.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público, devidamente justificado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e comprovado que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 13.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.2.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 13.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 13.4.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelos seguintes servidores: Eduardo Lucio do Sacramento (STIH), Rômulo de

Castro Martins (HPS), Luanda Piubello da Silva (DURL), Thiago Augusto Campos Horta (UAPS CENTRO SUL),

**13.5.** A fiscalização quanto ao cumprimento do fornecimento e serviços elencados neste documento serão realizados pelos seguintes servidores: Luis Carlos Mendonça (STIH), José Eugênio Gusmão (HPS), Eva de Fátima Diogo (PAI), José Francisco Dias (DURL), Marcelo Kleber Firmo Azalim (UAPS CENTRO SUL).

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento se dará em até 30 dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. Será efetuado pelo Departamento de Execução orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

**14.2.** A NF será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**14.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**14.4.** A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**14.5.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem 14.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**14.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**14.7.** Junto a nota fiscal, que deverá ser emitida em 01 VIA, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações nº 8.666/1993.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**15.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**15.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**15.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**15.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**15.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 15.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**15.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;

**15.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**15.10.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

| <b>Processo:</b> | <b>Ano:</b> | <b>Diretoria:</b> |                    |   |                 |                 |  |  |
|------------------|-------------|-------------------|--------------------|---|-----------------|-----------------|--|--|
| 02592            | 2018        | SS                |                    |   |                 |                 |  |  |
| <b>Item</b>      | <b>Qtde</b> | <b>Código</b>     | <b>Unidade</b>     | <b>Especificação Detalhada</b>                              | <b>Unitário</b> | <b>Estimado</b> |  |  |
| 1                | 1.704,00    | 466950003         | Kilograma          | Óxido nitroso gasoso medicinal em cilindros                 | 24,0000         | 40.896,0000     |  |  |
| 2                | 480,00      | 466950005         | Metro <sup>3</sup> | Nitrogênio Gasoso   | 17,0000         | 8.160,0000      |  |  |
| 3                | 1.164,00    | 466950007         | Metro <sup>3</sup> | Oxigênio gasoso medicinal em cilindro (entre 0,75 e 2,25)   | 35,0000         | 40.740,0000     |  |  |
| 4                | 22.040,04   | 466950004         | Metro <sup>3</sup> | Oxigênio gasoso medicinal em cilindro (entre 7,5 e 10)      | 10,0000         | 220.400,4000    |  |  |
| 5                | 12.240,00   | 466950006         | Metro <sup>3</sup> | Ar comprimido medicinal                                     | 11,0000         | 134.640,0000    |  |  |
| 6                | 318.000,0   | 466950010         | Metro <sup>3</sup> | Oxigênio Líquido Medicinal Refrigerado                      | 2,1000          | 667.800,0000    |  |  |
| 7                | 12,00       | 298540007         | Unidade            | Locação de fonte de ar medicinal AR-100 ou similar          | 7.800,0000      | 93.600,0000     |  |  |
| 8                | 12,00       | 298100023         | Serviço            | Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Vácuo Clínico | 6.300,0000      | 75.600,0000     |  |  |

**Total estimado do Processo: R\$ 1.281.836,40 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**